

ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas de Rondônia - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, doravante denominada **Empresa**, e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR e Sindicato dos Engenheiros - SENGE, doravante denominado **Sindicatos**, nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SOBREAVISO

A **Empresa** pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados (as), quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A **Empresa** irá programar as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição entre todos os empregados (as) da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos, no sentido de preservar o repouso semanal de todos.

Parágrafo Segundo: A **Empresa** propiciará condições de rápida localização dos empregados (as) em regime de sobreaviso, através de meios de comunicação tais como: rádio, telefones e bips.

CLÁUSULA SEGUNDA – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A **Empresa** signatária deste acordo praticará o horário de trabalho flexível.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos e a operacionalização serão disciplinados por meio de normas internas.

Parágrafo Segundo: O excedente da jornada de trabalho, consequente desta flexibilização não será considerado hora extra e servirá, tão somente, para compensação dos atrasos diários ou saídas particulares ocorridas no mês em curso, podendo se estender até o mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A **Empresa** manterá jornadas diárias de trabalho de 7h 30min. (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a

serem resguardadas as situações mais vantajosas, em pratica na empresa até a data de aprovação deste ACT.

CLÁUSULA QUARTA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A **Empresa** estimulará a participação dos empregados (as) em programas de educação – ensino fundamental, médio ou técnico e graduação.

Parágrafo Primeiro: Os programas de Pós-graduação, MBA, Mestrado e Doutorado, devem ser compatíveis com o plano de cargos e salários, regulamentado por Norma Interna, atendendo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do Sistema Eletrobras.

Parágrafo Segundo: A **Empresa** dará ampla divulgação, por meio do Departamento competente, dos cursos promovidos, bem como divulgarão os pré-requisitos necessários à participação dos empregados (as).

CLÁUSULA QUINTA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A **Empresa** assegurará o repasse do desconto das mensalidades dos empregados (as) sindicalizados, até 3 (três) dias úteis após o seu recolhimento, acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, desde que garantido o sigilo das informações prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO SINDICAL EM EVENTOS

A **Empresa** liberará os empregados (as) sindicalizados, a serem indicados pelos Sindicatos da categoria, limitados a 03 (três), a fim de participarem de congressos, seminários, conferências e cursos, devendo o requerimento de liberação ser encaminhado à área de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de início do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL

A **Empresa** reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pela Empresa, por solicitação formal dos Sindicatos majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.

Parágrafo Segundo: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para efeito desta estabilidade os representantes Sindicais Eleitos pelos trabalhadores ficam limitados à proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) ou fração igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A **Empresa** implementará programa de preparação à aposentadoria, contemplando acompanhamento psicossocial ao empregado (a) e à sua família.

Parágrafo Primeiro: A **Empresa** apresentará às Entidades Sindicais o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA, no prazo máximo de três meses a contar da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica aos Planos de Incentivo a Demissão em andamento na empresa.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **Empresa** continuará mantendo o desconto em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito dos empregados (as), os valores correspondentes: mensalidades dos Sindicatos de Classe; seguro de vida em grupo; empréstimos consignados em folha na forma da lei, contribuições à entidade fechada de previdência complementar, inclusive taxa de adesão, mensalidades de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas da **Empresa**.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder 30% da remuneração do empregado, abatidos os descontos legais, tais como: previdência, IR, pensão alimentícia judicial, adiantamento para tratamento de saúde fora de domicílio e contribuição sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A **Empresa** manterá sua política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas.

Parágrafo Único: As entidades sindicais se comprometem a auxiliar o Serviço Social da **Empresa** na identificação e acompanhamento dos casos previstos no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA NR-10, PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO

Durante a vigência do presente ACT, a **Empresa** continuará cumprindo integralmente os termos do item 10.7.3 da NR 10, assim como, a NR-33, garantindo a segurança e a saúde dos seus empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANTÃO SOCIAL

A **Empresa** manterá em sua Sede, pessoal de sobreaviso para atendimento das situações de caráter emergencial.



Parágrafo Primeiro: Os serviços serão exercidos por Assistente Social e na ausência deste, por Médico, Psicólogo ou Técnico da Área de Benefício, sendo que as escalas de sobreaviso por empregado (a) não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: A **Empresa** signatária deste acordo viabilizará as condições necessárias para o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VACINA ANTIGRIPIAL

A **Empresa** distribuidora de energia do grupo Eletrobras disponibilizará em determinado mês do ano, vacina antigripal para todos os seus empregados.

Parágrafo único: a empresa signatária deste Acordo, durante a vigência do mesmo, envidará esforços para promover convênio com órgãos governamentais visando à aplicação da vacina H1N1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA DO TRABALHO

A **Empresa** se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas descentralizadas, lotando empregados (as) pertencentes ao seu quadro próprio.

Parágrafo Primeiro: O empregado (a) poderá negar-se a realizar trabalhos quando faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR-6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

Parágrafo Segundo: A **Empresa** continuará implementando a política de prevenção de segurança do trabalho, visando garantir a execução efetiva, sem acidentes de qualquer natureza, eliminando todos os riscos que possam afetar os empregados (as) e ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro: A **Empresa** compromete-se a implementar o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos empregados (as).

Parágrafo Quarto: A **Empresa** desenvolverá programas de melhoria das condições de trabalho, conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados (as), bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e eficiência.

Parágrafo Quinto: A **Empresa** Deverá observar a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto: A **Empresa** comunicará os acidentes de trabalho aos Sindicatos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o acontecimento do mesmo, sem prejuízo das demais providências e obrigações.

Parágrafo Sétimo: A **Empresa** manterá uma estrutura suficiente, com profissionais da área de Segurança do trabalho, e providenciarão a ida de 01 (um) Técnico de Segurança 2 (duas) vezes por ano a todas as Unidades do Interior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EPI’s, EPC’s e FARDAMENTOS

A **Empresa** signatária deste acordo se compromete a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI’s e EPC’s), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

A **Empresa** por meio de suas áreas jurídicas defenderá e assumirá as defesas processuais em processos criminais contra empregados (as) que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da **Empresa**.

Parágrafo Único: A Assessoria jurídica de que trata o *caput* desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou de dilapidação do patrimônio da **Empresa**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

Fica assegurado que todos os direitos (benefícios e vantagens legais) serão estendidos aos casos em que a relação de união civil estável, decorra de relacionamento homoafetivo em conformidade com a Instrução Normativa nº. 25 de 07/06/2000 do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATIVIDADES SINDICAIS

A **Empresa** reconhece e garante a liberdade e a autonomia sindical, propiciando o exercício pleno das atividades dos Sindicatos, de acordo com o art. 8º, Inciso III, da Constituição da República - CR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

A **Empresa** adotará uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os empregados (as) com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico (a) do trabalho.

Parágrafo Único: A **Empresa** se compromete a acelerar o seu programa de atividades preventivas das doenças ocupacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A **EMPRESA** se compromete a não demitir o empregado (a) que esteja a 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral, salvo em caso de justa causa e àqueles empregados (as) que aderirem a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LINHA VIVA

A **EMPRESA** não permitirá que os trabalhadores (as) de LINHA VIVA atuem ao mesmo tempo como trabalhador (a) de LINHA MORTA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) de LINHA VIVA somente poderão atuar, excepcionalmente, em LINHA MORTA, após serem treinados ou recapitados sobre as atividades inerentes a nova função.

Parágrafo Segundo: A excepcionalidade aludida no parágrafo anterior dar-se-á em caráter definitivo, por necessidade técnica da empresa ou readaptação funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANUÊNIO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados (as), o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, para cada ano de trabalho completado.

Parágrafo Único: Não se aplica esta cláusula para os empregados (as) admitidos a partir de 01.05.2004. Para os mesmos será concedido o quinquênio sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, limitado a 7 (sete) quinquênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INCENTIVO AO CURSO UNIVERSITÁRIO

A **EMPRESA** manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados (as) que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Norma Interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** manterá Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica, a todos os seus empregados (as) e dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula são considerados dependentes:

QUADRO DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAR DEPENDENTES

CÓD.	DEPENDENTE	CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
02	Cônjuge	Casamento realizado pelas leis brasileiras ou reconhecido pelas mesmas.	Certidão de Casamento Civil, RG e CPF.
03	Companheiro (a)	Manutenção de união estável (entidade familiar)	Escritura Declaratória de União Estável, lavrada em cartório, RG e CPF.
01	Filho (a)	Solteiro (a) menor de 21 anos	Certidão de nascimento, RG

			e CPF.
		Solteiro (a) maior de 21 anos e menor de 24 anos, cursando o terceiro grau.	Certidão de nascimento; documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino de terceiro grau, renovado semestralmente; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.
		Inválido de qualquer idade	Certidão de nascimento; atestado de incapacidade concedido pelo INSS ou por entidade especializada, oficialmente reconhecida; e comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.
18	Enteado	Mesmas condições de elegibilidade adotadas para filho (a), de acordo com faixa etária.	Mesmos documentos exigidos para filho (a); Certidão de Casamento Civil ou Escritura declaratória de União Estável, lavrada em Cartório; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente); Certidão (original) expedida pelo juízo competente, comprovando direito de guarda concedido ao companheiro(a); RG e CPF.
20/21	Pai e/ou Mãe	CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - Pai e/ou Mãe - Que fiquem sob a dependência econômica do(a) empregado(a), comprovado por qualquer meio admitido em lei, desde que não receba nenhuma renda formal, bem como os pais que percebam Aposentadoria / Pensão, abaixo de um salário mínimo e	Documento comprobatório de percepção de salário, pensão, benefício ou declaração de inexistência de renda, assinada pelo beneficiário com comprovação anual; Cópia da declaração do IRPF, renovada anualmente, RG e CPF.

		meio, com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher e 60 (sessenta) anos para homem.	
--	--	--	--

Parágrafo Segundo: A participação de descontos das despesas efetuadas por cada empregado (a), inclusive nos descontos das passagens (aéreas ou terrestres) em caso de tratamento fora de domicílio, desde que a necessidade esteja devidamente embasada em laudo médico determinando a mesma, e acompanhado de parecer do serviço social ou do médico do trabalho, será procedida de acordo com percentuais e pisos salariais, de forma progressiva conforme abaixo:

Até 05 (cinco) pisos 06% (seis por cento)

Acima de 05 (cinco) a 07 (sete) pisos 18% (dezoito por cento)

Acima de 07 (sete) a 09 (nove) pisos 27% (vinte e sete por cento)

Acima de 09 (nove) a 10 (dez) pisos 36% (trinta e seis por cento)

Acima de 10 (dez) pisos 45% (quarenta e cinco por cento)

Parágrafo Terceiro: O custo com a perícia odontológica, até a vigência deste acordo, será da responsabilidade da **EMPRESA**.

Parágrafo Quarto: Quando a **EMPRESA**, por inadimplência ou insuficiência de profissionais credenciados, deixar de manter o Convênio Médico, deverá reembolsar os valores gastos pelos empregados (as) referentes às despesas médicas, hospitalares, laboratoriais e odontológicas, obedecendo a tabela de participação constante no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Os empregados (as) poderão optar por outros profissionais médicos/odontológicos, hospitais, laboratórios que não sejam conveniados, caso tais serviços não façam parte da rede conveniada na localidade do atendimento. A **EMPRESA** reembolsará aos empregados (as) somente os valores correspondentes as tabelas adotadas pela Empresa (CIEFAS/AMB para honorários médicos e despesas hospitalares, tabela própria da **EMPRESA** para odontologia e tabela BRASÍNDICE para medicamentos) para com seus conveniados, obedecendo-se o desconto padrão contido no parágrafo segundo desta cláusula. O tratamento odontológico deve obedecer a todos os procedimentos para sua autorização, as quais estão passíveis os credenciados. Tal reembolso não divergir, em qualquer hipótese, daquele que seria devido à Empresa se o empregado (a) optasse pelos serviços conveniados.

Parágrafo Sexto: A **EMPRESA** se compromete a analisar, através da Gerência de Recursos Humanos, que submeterá à Diretoria Executiva, as situações que não são cobertas pelo plano de Assistência Médica da empresa para a abrangência do serviço identificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

A **EMPRESA** reembolsará aos empregados (as) os valores referentes às despesas

efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas como DIABETES e CARDIOPATIAS do tipo hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca congestiva, e medicamento para filho excepcional, num total de até R\$ 318,87 (trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) mês, em 01 de maio de 2018, conforme tabela abaixo:

Item	Medicação	Indicação
01	ANTICONVULSIVANTES	Epilepsia, Disritmia
02	DIGITAL	Insuf. Cardíaca
03	DIURÉTICO	Hipertensão, Insuf. Cardíaca
04	ANTI HIPERTENSIVO	Hipertensão arterial
05	ANTI ARRÍTMICO	Arritmia Cardíaca
06	ANTI ANGINOSO	Angina, pós Infarto
07	AAS	Cardiopatias em geral
08	INSULINA / HIPOGLICEBIANTE ORAIS	Diabéticos
09	COLÍRIOS	Glaucoma
10	SERINGAS HIPODÉRMICAS	Aplicação de insulina
11	ANTIDEPRESSIVO	Depressão

Parágrafo Segundo: Compete ao Setor Médico da **EMPRESA** realizar o cadastro dos empregados (as) que apresentam patologias crônicas e que fazem jus ao benefício, bem como orientá-los quanto aos demais procedimentos a serem seguidos para reembolso dos medicamentos. Para isto, o empregado (a) deverá apresentar formulário, fornecido pela área, assinado pelo médico que o assiste, informando sua patologia e a necessidade do uso continuado do medicamento.

Nas localidades distantes, o empregado (a) deverá levar o formulário para o médico que o assiste prescrever a medicação, enviando em seguida para o Setor Médico da Capital, através da sua área Administrativo Financeira. O benefício é concedido quando da apresentação da prescrição médica com validade por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da receita.

Será aceito apenas uma receita por paciente, exceto em casos de inadaptação a medicamento ou caso venha contrair nova doença que necessite de medicamento de uso contínuo.

O reembolso se dará em folha de pagamento, através da apresentação da Nota Fiscal/e ou Cupom Fiscal devidamente assinada pelo empregado (a) e atestado pelo Médico do Trabalho. Nas Unidades de Negócios, as N.F. e ou Cupom Fiscal, deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês, para o Setor Médico da Capital, para o mesmo procedimento descrito acima visando o reembolso no mesmo mês de apresentação da NF. Caso a apresentação da NF seja efetuada após a data prevista acima, o reembolso se dará no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: Os medicamentos para sistema nervoso em geral como ansiolíticos, calmantes, bem como anticoncepcionais, medicamentos para labirintite e gastrite não são de uso contínuo, portanto, não sujeitos a reembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale-transporte aos seus empregados (as) que por ele optarem, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento será no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO À APOSENTADORIA

A **EMPRESA** pagará aos empregados (as), a título de prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o valor equivalente a 1 (uma) vez o seu Salário Base percebido no mês da aposentadoria, por cada ano de serviço na **EMPRESA**, limitando-se ao pagamento de 10 (dez) salários.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados (as) admitidos a partir de **01.05.2004**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** participará, com seus empregados (as) de um Plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de 11, 620394 vezes o salário base de cada empregado (a), até o limite de R\$ 62.555,15 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), por morte natural ou invalidez permanente total, por doença (IPD), e no valor de 23, 240738 vezes o salário base de cada empregado (a), até o limite de R\$ 125.110,28 (cento e vinte cinco mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos) por morte acidental de qualquer natureza (IEA) ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente (IPA).

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** arcará com o pagamento de 60% (sessenta por cento) do custo do seguro de vida em grupo, cabendo ao empregado (a) a diferença de 40% (quarenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: A participação da **EMPRESA** no custo dos benefícios previstos nesta cláusula, para os empregados (as) admitidos a partir de **01.05.2004** será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REEMBOLSO COM MEDICAMENTOS

A **EMPRESA** reembolsará integralmente aos empregados (as), os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos, nos casos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e câncer quando a medicação for para o tratamento da doença.

Parágrafo Único: Caberá a área médica da **EMPRESA**, com base em Laudo Pericial, avaliar e controlar os casos previstos no *caput*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TICKET-LANCHE

A **EMPRESA** concederá ticket-lanche aos empregados (as) sujeitos à escala de revezamento no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) do ticket alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 5%(cinco por cento) do piso da tabela salarial, praticada nas **Empresas**, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, que será revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT,

sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE E VIGÊNCIA

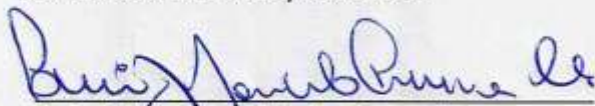
A **EMPRESA** e os **SINDICATOS** cumprirão o presente Acordo Coletivo de Trabalho – Específico, em todas as suas condições, fixando para vigorar no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019.

E por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este Acordo Coletivo de Trabalho – Específico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

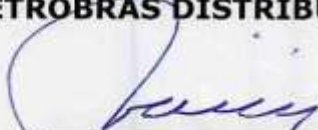
PELA EMPRESA:

Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA

CNPJ: 05.914.650/0001-66



Luiz Marcelo Reis de Carvalho
Diretor Presidente – EDE Rondônia
CPF: 289.771.492-15

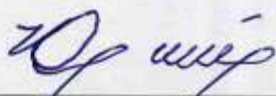


Raimundo Nonato Nunes do Nascimento
Diretor de Gestão – EDE Rondônia
CPF: 085.277.842-20

PELOS SINDICATOS:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia – SINDUR

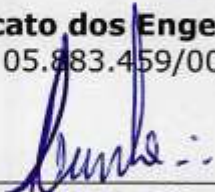
CNPJ: 05.658.802/0001-07



Nailor Guimarães Gato
Presidente do SINDUR
CPF: 068.740.452-53

Sindicato dos Engenheiros

CNPJ: 05.883.459/0001-02



Ademir Augusto Silva da Cunha
Presidente do SENGE
CPF: 044.994.626-65